



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.
Em 09/12/25
Eloágez
Conselção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao (a) Deputado (a) Hélio
Isaias
para relatar.
Em 09/12/25
Presidente da Comissão de Administração
Pública



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Comissão de Administração Pública e Política Social

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

MENSAGEM 168, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, que dispõem sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Públicos e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Lei nº 4.051, de 21 maio de 1986, que regula o regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e sua administração.

RELATOR: Deputado HÉLIO ISAIAS

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí que Altera a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, que dispõem sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Públicos e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Lei nº 4.051, de 21 maio de 1986, que regula o regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e sua administração.

A proposta foi devidamente instruída com exposição de motivos e já tem paracer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o que reforça a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.



2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso III, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Conforme se pode verificar a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com a Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa. Nem tampouco qualquer violação aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí, conforme decidido pela Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente a esta Comissão, especificamente observado o disposto no art. 123,, inciso II do Regimento Interno desta Casa.

Analizando o projeto sobre o aspecto administrativo e de política social, observa-se que a mudança se faz necessária porque promove o aprimoramento da gestão dos recursos vinculados à contribuição patronal do Estado e conferir maior clareza na apuração da respectiva base de cálculo, promovendo ajustes normativos voltados à eficiência administrativa, à transparência e à sustentabilidade financeira do sistema previdenciário estadual.

Dessa forma, resta evidenciada a utilidade da presente proposição, já analisada pela CCJ quanto a sua constitucionalidade e legalidade.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Comissão de Administração Pública e Política Social

b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de de 2.025.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator

